DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2663/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/733/2014
PROTOCOLO	:	1475312
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	ANTONIO LASTORIA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-SECRETÁRIO DE SAÚDE DE MS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 6932/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO N. 73/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$42.500,00

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho n. 6932/2013, firmado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, tendo como objeto a aquisição de medicamentos básicos, no valor de R$42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais).

Para a contratação fora utilizada a Ata de Registro de Preços n. 110/2013, decorrente do procedimento licitatório – Pregão Eletrônico n. 73/2013, declarados regulares por meio da Decisão Singular n. DSG.G-PRCS-798/2014, proferida no Processo TC/MS n. 19518/2014.

Verifica-se que após a citada Decisão o responsável veio aos autos com os documentos relativos à execução contratual, e encaminhou-se o processo a 5ª ICE, que emitiu a Análise n. 11778/2014, concluindo pela regularidade e legalidade dos atos referentes à formalização e execução financeira da Nota de Empenho.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, este exarou o Parecer n. 1613/2015, opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da nota de empenho, fundamentando.

É o que cumpre relatar.

Com relação à formalização da Nota de Empenho n. 6932/2013, observa-se que foi devidamente emitida em favor da empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda, credenciada no respectivo Pregão, e que se fazem presentes as cláusulas mínimas necessárias, previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, visto que estabelece com clareza os direitos e obrigações das partes, bem como as condições para sua execução.

No que tange aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira, tendo em conta o exame cauteloso dos documentos comprobatórios, e ainda, as informações técnicas prestadas pela equipe técnica da Inspetoria, verifico ter obedecido aos seguintes estágios:

Nota de Empenho	R$45.500,00
Ordem de Pagamento	R$45.500,00
Nota Fiscal 114905	R$45.500,00

Dessa forma, o valor empenhado foi liquidado e pago, restando comprovada a execução financeira do contrato, em fiel observância à Lei Federal 4.320/64.[1]

À força do exposto, considerando o criterioso exame realizado pela 5ª ICE, e acolhendo o *r.* parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inciso II e III do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização e execução financeira da Nota de empenho n. 6932/2013, por realizados de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64.

[1] **Lei 4.320/64.** Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga